EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Olá, agentes culturais do município de Matos Costa/SC!

Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público. Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.
Boa leitura e desejamos sucesso!

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada. As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Matos Costa/SC.

Deste modo, o Município de Matos Costa/SC, por meio da Secretaria de Desporto Cultura e Turismo, torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1. Objeto do edital
O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais de Matos Costa/SC.

2.2. Quantidade de projetos selecionados
Serão selecionados 4 (quatro) projetos, conforme Anexo I. Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos

da PNAB oriundo de outros editais, rendimentos e/ou recursos próprios, as vagas poderão ser ampliadas.

2.3. Valor total do edital

Cada projeto receberá o valor descrito no Anexo I.

O valor total deste edital é de **R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Função: 8	Subfunção: 392 – Difusão Cultural
Dotação: 68	Recursos: 1719 e 2719

Sobre o valor total repassado pelo município de Matos Costa/SC ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

2.4. Prazo de inscrição
De 00 horas do dia 20/07/2026 até às 17 horas do dia 14/08/2026.

As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

O cronograma com todas as etapas está detalhado no Anexo XII deste edital.

2.5. Quem pode participar
Pode se inscrever neste edital qualquer agente cultural que resida ou tenha sede em Matos Costa/SC há pelo menos 1 (um ano).

Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

O agente cultural pode ser:
I - Pessoa física;
II - Microempreendedor Individual (MEI);
III - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.);
IV - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.);
V - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável

legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VII.

2.6. Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);

IV – Proponentes menores de 18 anos;

V – Funcionários públicos ativos da Prefeitura Municipal de Matos Costa/SC;

VI- Proponentes que tenham pendências com prestações de contas do Ciclo I da PNAB;

Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.6. Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item. A mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.7. Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo, 01 (um) projeto.

Atenção! Não será permitida a inscrição simultânea no presente edital por Pessoa Física e Microempreendedor Individual (MEI) administrados pelo mesmo CPF. Caso seja identificada duplicidade de participação vinculada ao mesmo titular, será considerada válida apenas a última inscrição enviada, sendo as anteriores automaticamente desconsideradas.

3. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais;
- **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos;
- **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação;

- **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.

4. INSCRIÇÕES

O agente cultural deve encaminhar por meio do endereço eletrônico culturapnab@matoscosta.sc.gov.br a seguinte documentação obrigatória:

a) Formulário de inscrição (Anexo II);
b) Plano de Trabalho (projeto), conforme Anexo III;
c) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
d) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas (Anexo VIII e/ou IX);
e) Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ (Anexo VII);
f) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto;
g) Comprovante de residência;
h) Declaração de bonificação extra, se houver (Anexo XIII);
i) Termo de cessão de uso de espaço (quando um espaço público ou privado for utilizado no projeto) conforme Anexo XI.
j) Termo de anuência dos envolvidos (Anexo XIV). Deve ser assinado por todos os envolvidos na execução do projeto – equipe técnica.

Atenção! Os anexos devem ser enviados em formato PDF, sem alteração do título original.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense; população nômade ou itinerante; ou que se encontrem em situação de rua.
Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, sendo o acompanhamento das etapas de total responsabilidade do proponente.

4.1 Responsabilidade no envio das inscrições

A Prefeitura Municipal de Matos Costa/SC e a Secretaria de Desporto Cultura e Turismo não se responsabilizam por inscrições, recursos ou documentos não recebidos por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de conexão com a internet, falhas de comunicação, congestionamento das redes, ou quaisquer outros fatores externos que impossibilitem a transferência dos dados. Inscrições enviadas com arquivos corrompidos, ilegíveis, incompletos ou encaminhadas após o horário e data limite estipulados neste edital não serão aceitas e resultarão na desclassificação automática do proponente.

5. COTAS

5.1. Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:
a) pessoas negras (pretas e pardas);
b) pessoas indígenas;
c) pessoas com deficiência.
A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração. A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

5.2. Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência. Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas.

5.3. Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.4. Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas. Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência.

5.5. Procedimentos complementares relacionados às cotas

Para fins de verificação da autodeclaração, o ente poderá solicitar procedimentos complementares conforme dispõe a IN 10/2023, tais como heteroidentificação, cartas consubstanciadas ou avaliação biopsicossocial.

5.6. Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:
I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência;
II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;
III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e
IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

6. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

6.1. Preenchimento do modelo

O agente cultural deve preencher o Anexo II (Formulário de Inscrição) e o Anexo III (Plano de Trabalho). O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o Município de Matos Costa/SC de qualquer responsabilidade civil ou penal.

6.2. Previsão de execução do projeto

Os projetos apresentados deverão ser executados impreterivelmente até **15 de março de 2027**.

6.3. Custos do projeto

O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo III indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O valor solicitado deverá ser exato de acordo com a categoria escolhida, conforme Anexo I do presente edital.

Atenção! O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos comprovados e captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa. Assim, o proponente deverá comprovar a disponibilidade de recursos fora da planilha orçamentária adequada à categoria escolhida, de modo a garantir a exequibilidade da sua proposta.
Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto.

6.4. Recursos de acessibilidade

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146/2015.

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

São medidas de acessibilidade:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

Para mais informações sobre acessibilidade cultural, acesse o GUIA PRÁTICO DE ACESSIBILIDADE CULTURAL NA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA: https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/politica-nacional-aldir-blanc/politica-nacional-aldir-blanc/arquivos/materiais-de-orientacao/guias-manuais-e-cartilhas/25_minc_guia-de-acessibilidade-pnab-4-22-10.pdf

7. ETAPA DE SELEÇÃO

7.1. Quem analisa os projetos

Uma comissão de seleção composta por pareceristas externos irá avaliar os projetos.

7.2. Quem não pode analisar os projetos

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

I - tiverem interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

7.3. Análise do mérito cultural

Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos mediante a atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo IV deste edital, realizando também uma análise comparativa dos impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria.

7.4. Análise da planilha orçamentária e valores incompatíveis com o mercado

Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados são compatíveis com os preços praticados no mercado. Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados (vetados), total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados compatíveis. Caso o agente cultural discorde dos valores glosados, poderá apresentar recurso.

7.5. Regras gerais de classificação e desempate

- **Critérios Eliminatórios:** Os critérios gerais (Bloco 1) são eliminatórios, de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 (zero) em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- **Nota Mínima:** Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 40 pontos.
- **Bonificações:** Zerar na pontuação de bonificação (Bloco 2) não configura desclassificação.
- **Desempate:** Em caso de empate, será utilizada para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios, de acordo com a seguinte ordem: **A, B, C, D, E, F, G, H**, respectivamente.
- **Critério Final de Desempate:** Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, será adotado o critério de **maior idade do proponente** (no caso de Pessoa Física) ou do **representante legal** (no caso de Pessoa Jurídica ou Coletivo).
- **Motivos de Desclassificação:** Serão desclassificados os projetos que:
  I - Receberem nota 0 (zero) em qualquer dos critérios obrigatórios;
  II - Apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- **Informações Falsas:** A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

7.6. Recurso da etapa de seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial dos municípios e no site oficial da Prefeitura Municipal de Matos Costa/SC. Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado à Secretaria de Desporto Cultura e Turismo, que deve ser apresentado por meio de culturapnab@matoscosta.sc.gov.br no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado (Anexo X). Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

8. REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme a ordem de classificação ou, ainda, remanejados para outro edital da PNAB. Caso haja interesse por parte da Administração Municipal de Matos Costa/SC, o edital poderá ser suplementado com recursos próprios.

9. ETAPA DE HABILITAÇÃO

9.1. Documentos necessários

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 05 dias após a publicação do resultado final de seleção, por meio do endereço eletrônico culturapnab@matoscosta.sc.gov.br os seguintes documentos:

Se o agente cultural for pessoa física:
I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF;
II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do proponente;
III - certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais em nome do proponente;
IV - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT em nome do proponente;

Se o agente cultural for pessoa jurídica:
I - inscrição no CNPJ;
II - atos constitutivos (contrato social ou estatuto);
III – documento pessoal do representante legal com RG e CPF;
IV - certidão negativa de falência e recuperação judicial (para fins lucrativos);
V - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (PJ);
VI - certidões negativas de débitos estaduais e municipais (PJ);
VII - certificado de regularidade do FGTS (PJ);
VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT (PJ).

Se o agente cultural for grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):
I – documento pessoal do representante do grupo com RG e CPF;
II - certidão negativa de débitos federais em nome do representante;
III - certidões negativas de débitos estaduais e municipais em nome do representante;
IV - certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) em nome do representante;

Atenção! As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas. Caso o agente cultural esteja em débito com a Prefeitura de Matos Costa/SC e com a União, não será possível o recebimento dos recursos. Na inabilitação, serão convocados os suplentes.

9.2. Recurso da etapa de habilitação
Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso (Anexo X) no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, o qual deve ser enviado para culturapnab@matoscosta.sc.gov.br
Após o julgamento dos recursos, o resultado final será divulgado no site oficial. Após essa etapa, não caberá mais recurso.

10. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

10.1 Termo de Execução Cultural

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural (Anexo V). O agente cultural deve assinar o Termo até 05 dias após a homologação do resultado final, sob pena de perda do apoio e convocação do suplente.

10.2. Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica. A assinatura do Termo e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

11. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação exibirão as marcas do Governo Federal e do Município de Matos Costa/SC, observando as vedações existentes na Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997) nos três meses que antecedem o pleito. O material não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. Manual de assinaturas provisórias da Aldir Blanc no defeso eleitoral: https://www.gov.br/cultura/pt-br/centrais-de-conteudo/marcas-e-logotipos-defeso/marcas-e-logotipos-defeso

12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

12.1 Monitoramento pela Secretaria de Desporto Cultura e Turismo

Os procedimentos de monitoramento e avaliação observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023. A Secretaria poderá realizar visitas técnicas de acompanhamento dos projetos.

12.2 Como o agente cultural presta contas

O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural (Anexo VI) em até 30 dias a contar do fim da vigência do Termo. O Relatório Financeiro será exigido somente quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto ou quando houver denúncia de irregularidade.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Desclassificação de projetos

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras discriminações serão desclassificados. Eventuais irregularidades, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

13.2. Acompanhamento das etapas

O acompanhamento de todas as etapas e a observância aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais, devendo ficar atentos às publicações no site da Prefeitura de Matos Costa/SC. https://matoscosta.sc.gov.br/

13.3. Informações adicionais
Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail culturapnab@matoscosta.sc.gov.br
Os casos omissos ficarão a cargo da Secretaria de Desporto Cultura e Turismo.

13.4. Validade do resultado deste edital
O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 60 dias após a publicação do resultado final.

13.5. Anexos do edital
Anexo I - Categorias de apoio
Anexo II - Formulário de Inscrição
Anexo III - Plano de Trabalho
Anexo IV - Critérios de seleção
Anexo V - Termo de Execução Cultural
Anexo VI - Relatório de Objeto da Execução Cultural
Anexo VII - Declaração de representação de grupo ou coletivo
Anexo VIII - Declaração étnico-racial
Anexo IX - Declaração PCD
Anexo X - Formulário de interposição de recurso
Anexo XI - Termo de cessão de uso de espaço
Anexo XII - Cronograma
Anexo XIII – Declaração bonificação extra
Anexo XIV – Termo de anuência dos envolvidos

Matos Costa/SC, 17 de julho de 2026.

JOÃO HOFLINGER
Secretário de Desporto, Cultura e Turismo